



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível

Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline,  
SÃO MATEUS - ES - CEP: 29936-160 Telefone:(27) 37638980

**PROCESSO Nº 5004349-83.2021.8.08.0047**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A

EXECUTADO: EDGAR CARLOS SEVERO, KIARA VERONICA SALVADOR,  
NORMA SPEROTO, ESPÓLIO DE AGUILAR SALVADOR

Advogado do(a) EXEQUENTE: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES -  
SP128341

Advogado do(a) EXECUTADO: MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA - ES12405  
Advogado do(a) EXECUTADO: MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA - ES12405

**Nome: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A**

**Endereço: Avenida Princesa Isabel 54, 54, Centro, VITÓRIA - ES - CEP:  
29010-906**

**Requerido: EDGAR CARLOS SEVERO(097.239.177-00); KIARA VERONICA  
SALVADOR(101.140.047-22); NORMA SPEROTO(724.261.017-68); ESPÓLIO  
DE AGUILAR SALVADOR; MAXWILIAN NOVAIS OLIVEIRA(088.385.417-10);**

**Nome: EDGAR CARLOS SEVERO**

**Endereço: desconhecido**

**Nome: KIARA VERONICA SALVADOR**

**Endereço: RUA DA SERRA, 100, IOLANDA, NOVA VENÉCIA - ES - CEP:  
29830-000 Nome: NORMA SPEROTO**

**Endereço: BARAO DOS AIMORES, 48, ASCENSAO, NOVA VENÉCIA - ES -  
CEP: 29830-000 Nome: ESPÓLIO DE AGUILAR SALVADOR**

**Endereço: Rua Barão dos Aimorés, 48, Ascensão, NOVA VENÉCIA - ES -  
CEP: 29830-000**

**DESPACHO**

Não cabem embargos à execução como petição incidental nos próprios autos da execução. Assim, intime-se a parte executada, Edgar Carlos Severo e Kiara Verônica Salvador, para ciência.

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Norma Speroto e Espólio de Aguilar Salvador), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação dos executados Norma Speroto e Espólio de Aguilar Salvador com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 72.931,32, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de suspensão do edital.

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a identificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Publique-se no Diário Oficial e em jornal de circulação ao menos local. Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da

Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

**LUCAS MODENESI VICENTE**

Juiz de Direito